



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Sexta-feira • 08 de outubro de 2021 • Ano V • Edição N° 4355



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM	2
ATOS OFICIAIS	2
AUTO DE INFRAÇÃO (N° 20/2021)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
EXTRATO (CONTRATO N° 0207/2021)	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
CONTRARRAZÕES DE RECURSO (CONCORRÊNCIA N° 004/2021)	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - SEMPS	5
ATOS OFICIAIS	5
RESOLUÇÃO (N° 06/2021)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

AUTO DE INFRAÇÃO (Nº 20/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande
44.470-000 - Vera Cruz - BA
www.veracruz.ba.gov.br



Coordenação de Fiscalização e Licenciamento Urbana

AUTO DE INFRAÇÃO_DEMOLIÇÃO Nº 0584-20/2021

Nome ou Razão Social: ALEXANDRO LUCCIOLA

CPF: 709. 161. 911-09

Endereço: Av. Beira Mar, Cacha Pregos

Município de Vera Cruz – BA

CEP: 44470-000

Pelo presente, fica notificado que a Secretaria de Urbanismo e Controle Municipal – SUCOM, através do seu técnico credenciado, fiscal da Diretoria de Fiscalização e Licenciamento Urbano, vem comunicar ao supracitado que após constatação *in loco*, fica estabelecido que:

Considerando o significativo avanço do mar na praia de Cacha Pregos, que afetou as edificações da área e que os danos causados as estruturas pela ação do mar estão comprometendo a segurança da edificação, banhistas e transeuntes, conforme Relatório Técnico nº 010/2021.

Fica o autuado a realizar a demolição de imóvel localizado na praia de Cacha Pregos, bem como a remoção das estruturas de fundação e escombros de construção.

Embasamento legal: Lei nº 10 de 29 de dezembro de 2020 que Aprova o Código de Edificações e Obras do Município de Vera Cruz.

(...)

Art. 116. Verificada a inexistência de condições de estabilidade, segurança ou salubridade de uma obra, edificação, serviço ou equipamento, o proprietário ou o possuidor e o responsável técnico devem ser intimados a dar início às medidas necessárias à solução da irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ainda ser lavrado o auto de interdição total ou parcial do imóvel, dando-se ciência aos proprietários e ocupantes.

(...)

Art. 120. A demolição de uma obra poderá ocorrer mesmo após a sua conclusão, desde que verificada a prática de infração para a qual este Código imponha esta penalidade.

§1º A demolição deve ser imediata quando houver risco iminente de dano a terceiro, ao patrimônio público ou outros bens de caráter público.

Lavrado o auto de infração, a mesma deverá ser sanada no **prazo de 5 (cinco) dias (úteis)**, a partir da data do recebimento e/ou publicação.

O não cumprimento desta notificação acarretará em aplicação de multa e penalidades previstas nas legislações municipais e federais, além de demais cominações legais, administrativas e judiciais cabíveis.

Vera Cruz, 08 de outubro de 2021

Plínio Magno Soares

Fiscal de Obras - Matrícula 584

Subsecretário da SUCOM

Decreto 75/2021

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000

E-mail: cflaveracruz@outlook.com

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 0207/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0207/2021

Contrato: Nº 0207/2021

Processo Administrativo: 280/2021

Pregão eletrônico: Nº 062/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de carnês de IPTU e cartas de cobrança amigável para exercício de 2022.

Órgão/Unidade: 03.01

Atividade: 2009

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39

Recursos: 00/42

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Contratado: PLANET PRINTER COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA

CNPJ: 07.385.282/0001-31

Valor Global: ITEM 01 – R\$ 7.360,00 (Sete mil trezentos e sessenta reais)

ITEM 02- R\$ 2.720,00 (Dois mil setecentos e vinte reais).

Período Contratual: 12 (doze) meses.

Assinatura do Contrato: 07/10/2021

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRARRAZÕES DE RECURSO (CONCORRÊNCIA Nº 004/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

CNPJ: 13.891.130/0001 – 03

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021

Processo Administrativo nº 0227/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 001/2021 - Comunica às empresas participantes da Concorrência Pública nº 005/2021, cujo objeto é *Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação de diversas ruas no Município de Vera Cruz/BA*, que as empresas **SAS SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI – CNPJ: 04.849.948/0001-77 e JA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – CNPJ: 10.569.162/0001-07** apresentaram recurso contra decisão da comissão de licitação deste certame. Fica suspenso o agendamento da abertura de propostas de preço marcada para o dia 13/10/2021 às 10h. Nova data será publicada após o julgamento do recurso. Ficam as demais licitantes desde já cientificadas para, querendo, oferecer contrarrazões de recurso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto § 3º do art.109, I, da Lei 8.666/1993. O inteiro teor encontra-se à disposição nesta Comissão. Vera Cruz, 08 de outubro de 2021. Andrea Epifanio de Oliveira – Presidente da Comissão de Licitação.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - SEMPS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 06/2021)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal Nº.442/96**

RESOLUÇÃO Nº 06, de 30 setembro de 2021

Define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Vera Cruz e dá outras providências.

CONSIDERANDO que os artigos 3º e 9º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - Lei 8.742, de 07/12/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007, estabelecem o conceito de entidade e organização de assistência social e que seu funcionamento depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO que O CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pelo art. 27, inciso XIX da Lei Municipal nº.442/96, caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, estabelece que compete ao CMAS - fixar normas para inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal; inscrever as entidades e organizações de assistência social para fins de funcionamento; fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de acordo com as diretrizes e normas a serem estabelecidas na forma que dispuser suas Resoluções e manter atualizado o cadastro único das entidades.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal Nº.442/96**

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho –ACESSUAS-TRABALHO;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal Nº.442/96**

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do co financiamento federal, metas de atendimento do prioritário e, dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 6, de 13 de março de 2013, que aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do SUAS,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNAS Nº 14, DE 15 DE MAIO DE 2014,

que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNAS Nº 06, DE 21 DE MAIO DE 2015,

que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNAS Nº 11, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social,

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Vera Cruz - BA - em reunião ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2021 , no uso de sua competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 18 da Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal Nº.442/96**

RESOLVE:

Capítulo I - Da Inscrição ou Renovação

Art. 1º Estabelecer os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas ,projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Vera Cruz - BA

Art. 2º As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada ,prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada ,prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, ao público da política de assistência social, nos termos das normas.

Capítulo II – Dos Critérios

Art. 3º As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal Nº.442/96**

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infra estrutura;

e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

1) público alvo;

2) capacidade de atendimento;

3) recursos financeiros a serem utilizados;

4) recursos humanos envolvidos;

5) abrangência territorial;

6).demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação

§ 1º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social de exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Art. 4º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal Nº.442/96**

Art. 5º Compete aos Conselhos de Assistência Social a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social.

§1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, projetos e benefícios sócio - assistenciais inscritos.

Art. 6º Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 7º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, alternativas e perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar 06 (seis) meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal Nº.442/96**

§ 2º Cabe aos Conselhos de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrado.

Capítulo III – Dos Documentos para Inscrição ou Renovação

Art. 8º As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

- I- requerimento, conforme anexo I;
- II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - plano de ação, conforme art. 3º desta resolução ;
- V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- VI- relatório de atividades ano de 2020 (renovação) ;
- VII- requerimento, conforme anexo II (renovação)

Parágrafo primeiro: No caso de entidades que realizem atendimento à criança e ao adolescente deverão ser incorporados os certificados de inscrição do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 9º As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, apresentando os seguintes documentos:

- I - requerimento, conforme o modelo anexo I;
- II - plano de ação, conforme art. 3º desta resolução .

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal Nº.442/96**

III- cópia do comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades.

Art. 10. As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e do art. 6º desta Resolução, mediante apresentação de:

I - requerimento, na forma do modelo anexo I;

II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação, conforme artigo 3º desta resolução

Capítulo V – Das Vedações das Inscrições

Art. 11 - Não obterão inscrição no CMAS

a) as entidades voltadas exclusivamente ao atendimento de seus instituidores, associados e empregados;

b) os templos, os clubes esportivos, os partidos políticos, os grêmios estudantis, os fundos de pensão, os sindicatos e as associações que visam exclusivamente ao benefício de seus associados e qualquer entidade que tenha finalidade lucrativa

Capítulo VI – Dos Procedimentos para os Pedidos de Inscrição ou Renovação

Art. 12. Os pedidos de inscrição ou renovação de entidades no CMAS - serão protocolados na Secretaria Municipal de Promoção Social, no período de 13/10/2021 á 13/11/2021, das 8:00h às 14:00h, com endereço na Av. Juvenal Vinagre, 3409 – Centro – Mar Grande- CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal Nº.442/96**

I - Receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

- a) Requerimento da inscrição;
- b) Análise documental;
- c) Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- d) Elaboração do parecer da Comissão;
- e) Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- f) Publicação da decisão plenária , 30 dias após o prazo de entrega documental ;

§ 1º – Uma vez entregue e protocolada, a inscrição cuja documentação esteja incorreta e/ou incompleta será imediatamente notificada e terá a partir dessa data um prazo de (quinze) dias para regularização ou manifestação.

Capítulo VII - Da Manutenção da Inscrição

Art. 13- .As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, a manutenção de suas inscrições no Conselho Municipal de Assistência Social até 30 de abril:

I - plano de ação do corrente ano ;

II- relatório de atividades, do ano anterior, que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Art. 14- Para a manutenção da inscrição no CMAS, além dos documentos citados nos Artigos 8º e 9º, as Entidades deverão manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao CMAS , inclusive informações sobre mudança de diretoria, mudança de endereço, telefone, alterações estatutárias, entre outras informações de relevância

Art. 15- O Conselho Municipal de Assistência Social , poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade que infringir a legislação vigente, assegurando a ela, sempre, o princípio do amplo direito de defesa, mediante processo próprio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal Nº.442/96**

Art. 16 - Terá sua inscrição cancelada a entidade que:

- I - infringir qualquer disposição desta resolução;
- II - tiver sofrido solução de continuidade em seu funcionamento;
- III - apresentar irregularidade na sua gestão administrativa.

§ 2º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 3º As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art 17 . A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura.

Vera Cruz / Bahia, 30 de setembro de 2021

José Carlos Bezerra Júnior
Presidente
CMAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal Nº.442/96**

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Assistência Social

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal
Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº

Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

—

E-mail _____

Atividade

Principal _____

—

Inscrição em outros Conselhos Municipal

:(especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal Nº.442/96**

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome

Endereço _____ nº _____

Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____

Celular _____

E-mail _____

RG _____ CPF _____

Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

—

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

—

Termos em que, Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal Nº.442/96**

ANEXO II

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____

Senhor Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Vera Cruz – Ba

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____

Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o número _____, desde ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal Nº.442/96**

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____

Celular _____

E-mail _____

RG _____ CPF _____

Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do mandato _____

C - Informações adicionais

Termos em que,

Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade